



Bruxelas, 16 de abril de 2020
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0059(COD)

7218/1/20
REV 1

CODEC 256
PECHE 94
CADREFIN 69

NOTA PONTO "I"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 e o
Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a medidas específicas
destinadas a atenuar o impacto do surto de COVID-19 no setor da pesca e
da aquicultura (**primeira leitura**)

- Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo
- Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º, do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 2 de abril de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 43.º, n.º 2, e no artigo 175.º, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu foi consultado e emitiu um documento de posição em 15 de abril de 2020².
3. O Comité das Regiões foi consultado e não pôde emitir parecer dentro do prazo estipulado³.
4. O Parlamento Europeu adotará a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão na sessão plenária de 16 e 17 de abril de 2020.

¹ Doc. 7153/20.

² Doc. 7369/20.

³ Doc. 7373/20.

5. Tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais que justificam as medidas propostas, a adoção do regulamento só poderá fazer-se por procedimento escrito.
6. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito:
- para a adoção do projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 e o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a medidas específicas destinadas a atenuar o impacto do surto de COVID-19 no setor da pesca e da aquicultura, na versão que consta do documento PE- CONS 9/20⁴; e
 - para a adoção, com base no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho, da derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º, do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.

⁴ O documento PE-CONS 9/20 estará disponível oportunamente.